



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.060 de 28 de novembro de 1.973.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB).,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de três (3) terrenos no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil / cruzeiros) cada, medindo 10m(dez metros) de frente por 40m(quarenta metros) de extensão cada, encravadas no loteamento Roldão Meira, lotes, / 580,581 e 579, Quadra F-1, destinados à complementação da área do terreno que foi doado ao Município para construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$3.000,00(tês mil / cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior, com a seguinte classificação:

2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

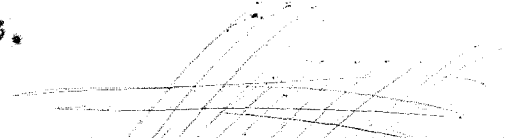
4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Aquisição de terrenos(p/inicio de obras:

Cr\$.....Cr\$3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB), aos 28 de novembro de 1.973.


- Aderbal Martins de Medeiros -Prefeito Constitucional-